



RESOLUÇÃO Nº 067/2018 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - PPGGEO da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 025/2016-CONEPE, Processo nº 218538/2017, Parecer nº 012/2017-COLFACH, Parecer nº 002/2017-Supervisão *Stricto Sensu*, Parecer nº 003/2018-CONSUNI/CSL e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia - PPGGEO da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 094/2015-CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 05, 06 e 07 de novembro de 2018.



Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO Nº 067/2018-CONSUNI

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

I. Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;

II. Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;

III. Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão;

IV. Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH), localizada junto ao câmpus de Cáceres/Unemat, e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do Programa, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.

§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa de Pós-graduação em Geografia e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do PPGGEO terá um Conselho, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES), efetivos da Unemat e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.



Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO tem seu funcionamento no Câmpus universitário de Cáceres.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Programa:

I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos;

II. O coordenador e o vice-coordenador serão membros natos do Conselho, serão escolhidos dentre os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;

III. O processo de escolha do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho do Programa, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO;

IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;

V. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI. Os docentes e os representantes PTES do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da Unemat, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Programa por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste *caput*, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 6º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 6º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos atuais mandatos;

III. O Conselho do Programa indicará, dentre os docentes do PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho do Programa, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

IV. A regulamentação das eleições e das votações será aprovada pelo Conselho do Programa;

V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:



- a) tiver o cargo de maior classe e nível;
- b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- c) for mais idoso.

Art. 7º Compete ao Conselho do Programa:

- I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe);
- II. Aprovar planos de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;
- IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unemat;
- V. Aprovar bancas examinadoras para julgamento de dissertação;
- VI. Acompanhar as atividades do Programa de Pós-graduação;
- VII. Propor ao Conepe aprovação de normas e suas modificações;
- VIII. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- IX. Julgar recursos e pedidos;
- X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições;
- XI. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do coordenador, vice-coordenador e demais membros do Conselho do Programa;
- XII. O coordenador do Programa é também o presidente do Conselho.

Art. 8º São atribuições específicas do presidente do Conselho do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Conselho do Programa;
- III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Programa às autoridades competentes;
- IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.
- VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado.

Art. 9º A coordenação contará com um(a) secretário(a) que terá as seguintes atribuições:

- I. Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II. Receber matrícula dos estudantes;
- III. Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho;
- IV. Manter em dia o Livro de Atas;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho;
- VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na Unemat;



VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 10 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 11 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas linhas de pesquisa, que deverão possuir, cada uma destas, no mínimo 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 12 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à Unemat e a outras instituições parceiras.

§1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicção Exclusiva (DE), que se dedicam ao Programa de Pós-graduação, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no Programa pelo menos uma vez a cada 02 (dois) anos;

§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no Programa de forma esporádica;

§3º Os docentes credenciados junto ao PPGGEO como professores permanentes e que não possuem orientandos por período superior a 01 (um) ano, serão reconhecidos como professores colaboradores;

§4º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos quatro anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 13 São atribuições do corpo docente:

I. Ministrando aulas teóricas e práticas;

II. Desenvolver projetos de pesquisa;

III. Orientar trabalhos de campo;

IV. Promover seminários;

V. Participar de comissões examinadoras e julgadoras;

VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;

VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-graduação.

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, bianualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pós-graduação.

Art. 14 O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do estabelecido no Calendário Acadêmico, para entregar os diários e planos de ensino preenchidos, sob pena de exclusão do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO



Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho;

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer, encaminhando à decisão do Conselho.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como co-orientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.

Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado pelo Conselho do Programa, mediante apresentação de solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§1º Na avaliação serão considerados os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para atribuição do conceito 4;

§2º Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio.

§3º Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

§4º Os pedidos de credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia são de fluxo contínuo e serão avaliados pelo Conselho do Programa conforme a demanda.

Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a cada quatro anos.

§1º Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho do Programa seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§2º A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do quadriênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§3º Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito 4 (quatro).

§4º Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio.



§5º Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

§6º Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

Art. 21 Docentes credenciados no PPGGEO serão avaliados anualmente.

§1º Na avaliação docente anual será analisado:

a) Número de orientandos e quantidade de dissertações defendidas pelos seus orientandos;

b) Cumprimento dos prazos de qualificação e defesa;

c) Coordenação de projetos de pesquisa;

d) Disciplinas ministradas;

e) Artigos completos em periódicos indexados, no mínimo B2;

f) Livros (autoria própria ou co-autoria) ou sua reedição;

g) Capítulos de livros (autoria própria ou co-autoria);

h) Participação em bancas internas e externas;

i) Organização de eventos;

j) Participação em eventos, com apresentação de trabalho;

k) Participação nas atividades do PPGGEO.

§2º Serão descredenciados do PPGGEO os docentes cuja média da avaliação dos últimos 02 (dois) anos seja inferior à nota atual do Programa segundo os critérios avaliativos da Capes.

§3º Os docentes que se encontrarem em processo de descredenciamento mudarão de categoria de permanente para colaborador e deverão concluir as orientações em andamento.

§4º Docente descredenciado não poderá receber novos orientandos.

§5º Caso o docente tenha recuperado a produção exigida, dentro quadriênio, poderá solicitar imediatamente o seu credenciamento.

Art. 22 São atribuições do orientador:

I. Fixar, acordado com o discente, o plano de estudos;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;

III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Programa, na matrícula do segundo semestre do Programa;

V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras;

VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;

VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho do Programa;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Conselho do Programa.

Art. 23 O número máximo de orientando será de 8 (oito) para cada orientador no quadriênio vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras.



§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a Ficha de Inscrição encaminhada ao coordenador do Programa, instruída da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO, poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho do Programa.

§3º A documentação exigida pelo Edital de Seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho, que a encaminhará ao Conselho do Programa para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo Edital de Seleção e da apresentação do Plano de Estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Plano de Estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, apresentando justificativa e concordância do orientador;

§2º O não cancelamento de matrícula na disciplina no prazo previsto e o seu não cumprimento implicará em reprovação automática na disciplina.

Art. 28 A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 29 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único As aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 30 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira



de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa, ouvidos os docentes responsáveis, caso necessário.

Art. 32 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o Plano de Ensino.

Art. 33 O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos (com suas respectivas notas):

I. A – Excelente (igual ou superior a 9,00);

II. B – Bom (de 8,00 a 8,99);

III. C – Regular (de 7,00 a 7,99);

IV. R – Reprovado (de 0,00 a 6,99);

V. J – Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho do Programa, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos.

§1º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§2º Disciplinas as quais tenha sido atribuído conceito R constarão no Histórico Escolar.

§3º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente.

Art. 34 Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obter conceito R em mais de uma disciplina optativa;

II. Obter conceito R na disciplina Seminários;

III. Obter conceito R na disciplina Teoria e Método no estudo da Dinâmica Espacial e Análise Ambiental e em mais uma disciplina optativa;

IV. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

V. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

VI. Não realizar a qualificação da dissertação até 21 (vinte e um) meses de ingresso no Programa, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

VII. Não realizar a defesa da dissertação até 24 (vinte e quatro) meses de ingresso no Programa, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

Art. 35 Os estudantes desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B.



CAPÍTULO X DA BOLSA

Art. 36 O Conselho do Programa, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 37 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho do Programa.

Art. 38 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de Estágio à Docência.

Art. 39 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 40 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 41 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa.

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer do ano.

§3º Não possuir conceito R em qualquer disciplina.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 42 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 43 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos de atividades complementares (participação como ouvinte em qualificação e defesa; participação em workshops do PPGGEO e demais atividade propostas pelo Programa) e 68 (sessenta e oito) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.

Art. 44 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu Plano de Estudo.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a, no mínimo, 02 (dois) créditos.

Art. 45 O aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* não deverá atingir mais de 8 (oito) créditos.



Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados das respectivas ementas.

Art. 46 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito) créditos.

Art. 47 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGEO.

Art. 48 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em programas do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.

Art. 49 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.

§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§2º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Programa.

§3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

Art. 50 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Art. 51 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.

§1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira.

§2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 52 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 53 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.

§1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Programa e com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao Conselho do Programa.



Art. 54 A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo o professor/orientador como presidente, um membro credenciado ao Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO/Unemat) e um membro externo à Unemat e que seja vinculado aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Programa;

§2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Programa designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora;

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor;

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa;

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa;

§6º A Defesa de Dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo-conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão pública.

§7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso;

§8º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora;

§9º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 55 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Programa;

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 56 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da presidência do Conselho do Programa, findo o prazo o direito ao título fica extinto.

Parágrafo Único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 57 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da Unemat.



Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Programa sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho Universitário (Consuni).

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.